



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PORTARIA N.º 9.754, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município	
edição de	<u>11 / 02 / 25</u>
Página	<u>07/08</u>
<i>Renata</i>	
Secretária	

**DISPÕE** sobre a proibição da emissão de Certidões de Numeração e Autorizações Provisórias para Ligação de Serviços Públicos em imóveis irregulares.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.766/1979 em seu artigo 50 tipifica como crime contra a administração pública o parcelamento irregular do solo;

**CONSIDERANDO** que a Certidão de Numeração e Autorização Provisória para Ligação de Serviços Públicos não poderá ser emitida pela Prefeitura em parcelamento irregular de solo, seja essa irregularidade advinda da ausência de infraestrutura básica ou pela venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com a devida individualização das matrículas dos lotes que o compõem;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município para o processo Administrativo nº 20.750/2024;

**CONSIDERANDO** todo o contido nos autos do Processo Administrativo nº 1.448/2025.

### RESOLVE

**Art.1º** Não será emitida a Certidão de Numeração ou Autorização Provisória para Ligação de Serviços Públicos para os imóveis em situação de irregularidade localizados em núcleos informais clandestinos ou irregulares.

Fls. 137  
Livro n.º 63  
Exercício de 2025



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 2º** A comprovação da situação regular do imóvel far-se-á através da apresentação da Matrícula individualizada do imóvel, devidamente registrada no cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** Nos casos em que se verificar o parcelamento irregular de solo, somente poderá ser emitida a Autorização Provisória para Ligação de Serviços Públicos, desde que não implique em extensão de rede, seja Elektro ou Sabesp, para o imóvel que esteja em fase de Regularização Fundiária, com comprovação de sua inserção no perímetro do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária protocolado na Prefeitura Municipal de Itapeva, além de constar o nome do interessado no rol dos requerentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de janeiro de 2025.

  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal

  
**VICTOR RONCON DE MELO**  
Procurador-Geral do Município

  
**DIEGO OLIVEIRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços